



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 090/2019.

EMENTA: Aprova Regimento Interno do Departamento de Educação (DEd) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 044/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015106/2019-69, em sua IX Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, o Regimento Interno do Departamento de Educação (DEd), de acordo com o modelo apresentado e aprovado neste Conselho Universitário pela Resolução nº 029/2019, com a finalidade de construir um novo marco regimental atento às necessidades de departamentos de áreas de atuação acadêmicas tão distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

**REGIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DEd).**

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Departamento de Educação (DEd) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão acadêmico vinculado à Reitoria, com seu funcionamento regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e por este Regimento Interno.

Art. 2º- O Departamento de Educação, criado em 1965 e constante na alínea f, Art. 7º do Estatuto da UFRPE – aprovado através do Decreto 76212 de 4 de setembro de 1975, com sede em Dois Irmãos, congrega disciplinas afins, servidores/as e discentes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas Áreas de Conhecimento: Fundamentos, Política e Gestão da Educação; Métodos e Técnicas de Ensino; Psicologia e Orientação Profissional; e Educação Agrícola e Extensão Rural, atento aos anseios e às necessidades da sociedade.

Parágrafo Único - Entende-se por Área de Conhecimento um conjunto de saberes conexos conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto desta UFRPE.

**CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE ACADÊMICA DEPARTAMENTAL**

**Seção I
Composição**

Art. 3º - A comunidade departamental é composta por:

- I – Corpo docente.
- II – Corpo técnico-administrativo.
- III – Corpo discente.

**Seção II
Do Corpo Docente**

Art. 4º - O corpo docente é formado por professores/as efetivos/as, temporários/as e visitantes formalmente vinculados/as ao Departamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

Art. 5º - Na condição de membros da comunidade departamental, os/as docentes têm as seguintes atribuições:

I – Ministras disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação da UFRPE, com zelo e respeito às propostas pedagógicas expressas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos.

II – Realizar formação continuada docente, por meio de estágios pós-doutorais e licença capacitação, para o contínuo aprimoramento do exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais.

III - Elaborar e manter atualizados os planos de ensino das disciplinas sob a sua responsabilidade, submetendo-os de forma tempestiva aos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos em que as disciplinas se inserem, conforme Resolução CEPE Nº 597/2009 ou normativa que porventura vier a substituí-la.

IV – Elaborar, aplicar e avaliar as verificações de aprendizagem, inserindo no sistema de registro acadêmico as notas dos/as discentes matriculados em disciplinas sob a sua responsabilidade - em atendimento às Resoluções CEPE Nº 622/2010 e CONSU Nº 494/2010, ou outras que porventura vierem a substituí-las.

V – Devolver aos/às discentes os instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem, conforme Resolução CEPE Nº 93/2015 e, quando aplicável, proceder ao descarte conforme determinado pela Resolução CEPE Nº 149/2017.

VI – Participar das atividades de revisão de julgamento de prova ou trabalho escrito, quando requerido pela Supervisão de Área, conforme previsto no Art. 10 da Resolução CONSU Nº 494/2010 - ou segundo normativa que porventura vier a substituí-la.

VII - Realizar atividades de Pesquisa (incluindo orientações de PIBIC, PIC, PET e outros), Extensão (programas, projetos, eventos e outros), em sua área do conhecimento, assim como orientação de trabalhos de Conclusão de Curso, sem ultrapassar a carga horária máxima de trabalho.

VIII - Compôr colegiados, conselhos, câmaras, grupos de trabalho e comissões, permanentes e/ou provisórias e, além de representar o Departamento de Educação em Colegiados de Coordenação Didática (CCD) e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) em cursos de graduação e pós-graduação.

IX - Realizar atividades de gestão, como as funções de Direção, Supervisão de Área, Coordenação de curso de graduação/pós-graduação e outras necessárias ao funcionamento do Departamento e/ou da UFRPE, sem ultrapassar a carga horária máxima de trabalho.

**Seção III
Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 6º - O Corpo Técnico-Administrativo é formado por servidores/as técnico-administrativos/as em exercício e lotados no Departamento de Educação.

Art. 7º - Na condição de membros da comunidade departamental, os/as servidores/as técnico-administrativos/as têm as seguintes atribuições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

I – Realizar as atividades condizentes com o local onde estão lotados, buscando o contínuo aprimoramento no exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais.

II - Elaborar e manter organizados e/ou atualizados os documentos e processos do setor.

III – Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias.

**Seção IV
Do Corpo Discente**

Art. 8º - O corpo discente é formado por estudantes matriculados/as ou aptos/as a se matricular como discentes regulares ou especiais, nos cursos de graduação e pós-graduação cuja maior parte das disciplinas seja ministrada por professores/as do Departamento de Educação.

Art. 9º - Na condição de membros da comunidade departamental, os/as discentes têm as seguintes atribuições:

I – Realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, com zelo e compromisso institucional.

II - Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias.

III – Contribuir para o diálogo respeitoso e colaborativo entre seus pares e com os demais membros da comunidade acadêmica da Universidade.

IV – Submeter e manter atualizados no SIGA - ou no sistema de gestão acadêmica que vier a substituí-lo - seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Estrutura Organizacional**

Art. 10 - O Departamento de Educação, em conformidade como o artigo 25 do Estatuto da UFRPE, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Técnico Administrativo (CTA).

II – Diretoria Departamental.

III – Secretaria.

IV – Supervisões de áreas de conhecimento.

V – Comissões Departamentais.

VI – Órgãos Acadêmicos e Administrativos Departamentais - Núcleos (incluindo Cátedras) e Laboratórios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

**Seção II
Conselho Técnico Administrativo**

Art. 11 - O Conselho Técnico Administrativo - CTA do Departamento de Educação é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros (de acordo com o Art. 29 do Estatuto da UFRPE):

- I – Diretor/a, como presidente/a (membro nato).
- II – Substituto/a Eventual do/a Diretor/a, como vice-presidente/a (membro nato).
- III – Supervisores/as de áreas de conhecimento (membros natos).
- IV – Representante dos/as docentes Titulares.
- VI – Representante dos/as docentes Adjuntos/as.
- VII – Representante dos/as docentes Assistentes.
- VIII – Representante dos/as servidores/as técnico-administrativos/as.
- IX – Representante(s) do corpo discente com mandato de um (1) ano, com direito a uma (1) recondução, em número de um quinto (1/5) do total do Colegiado.

§ 1º - Os/as representantes referidos nos itens IV a VIII serão escolhidos dentre seus pares, por votação secreta e terão mandatos de dois (2) anos, com direito a uma (1) recondução.

§ 2º - Os/as representantes discentes deverão manter-se devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em que os/as professores/as do Departamento lecionam a maioria das disciplinas.

Art. 12 - O funcionamento do CTA ocorrerá, em geral, de acordo com o disposto nos Artigos 9º a 22, do Regimento Geral da UFRPE, observadas as alterações introduzidas por resoluções posteriores.

Art. 13 - O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma previamente discutido, aprovado e devidamente comunicado a todos os seus membros.

Art. 14 - As eventuais faltas dos membros às reuniões do CTA serão tratadas conforme Resolução CONSU Nº. 005/2015, ou outra normativa que porventura vier a substituí-la.

Art. 15 - O CTA reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço de seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

Art. 16 - Ressalvados regimes de urgência previamente aprovados, os membros do CTA poderão pedir vistas de cada processo somente uma vez durante o seu trâmite, dispondo de prazo de cinco dias úteis para considerações e eventual emissão de parecer ou manifestação.

Parágrafo Único - O pedido de vistas poderá ser acompanhado de solicitação justificada para ampliação do prazo para análise, cabendo ao CTA deliberar sobre a matéria, bem como sobre a programação de sua inclusão na pauta de uma reunião subsequente específica.

Art. 17 - O quórum exigido para abertura e funcionamento do CTA será de metade mais um de seus membros, conforme determina o Art. 9º do Regimento Geral da UFRPE.

Art. 18 - A Secretaria do Departamento assegurará acesso irrestrito, mediante solicitação, às convocações, pautas, atas e decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - A Secretaria deverá publicar e manter atualizado em quadro de aviso (físico ou virtual) os cronogramas semestrais de reuniões ordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Art. 19 - O CTA possui como instância consultiva o Pleno Departamental, órgão colegiado composto por todos os membros da comunidade departamental.

Art. 20 - O Pleno Departamental realizará reuniões ordinárias com frequência mínima de uma vez por semestre, e extraordinariamente poderão ser convocadas pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço dos membros do CTA e/ou o número equivalente de docentes do Departamento.

Art. 21 - As propostas normativas e recomendações gerais do Pleno Departamental, devidamente motivadas e justificadas, poderão ser formalizadas através de pareceres e encaminhadas ao CTA do Departamento de Educação para avaliação e homologação.

**Seção IV
Diretoria Departamental**

Art. 22 - A Diretoria é o órgão executivo da administração departamental, exercida por um docente ocupante de cargo de efetivo provimento, eleito pela comunidade departamental na forma da Resolução CONSU Nº 294/2008 - ou normativa posterior que vier a substituí-la - para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o cargo (baseado no Art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

Art. 23 - A Administração Departamental compreende:

- I – Diretor/a.
- II – Substituto/a eventual do/a Diretor/a.
- III – Supervisões de áreas de conhecimento.
- IV – Secretaria da Diretoria.
- V – Órgãos acadêmicos e administrativos departamentais – Núcleos (incluindo cátedras), Laboratórios e Apoio Didático.
- VI – Comissões Departamentais.

**Subseção I
Diretor/a e Substituto/a eventual**

Art. 24 - O/A Diretor/a e o/a Substituto/a Eventual do Departamento de Educação serão nomeados pelo(a) Reitor(a) a partir de eleição conduzida de acordo com a Resolução CONSU 294/2008 - ou normativa posterior que porventura vier a substituí-la.

Art. 25 - O/A Substituto/a Eventual exercerá a Direção nas faltas e impedimentos do titular do Departamento, conforme estabelece o Art. 26º do Estatuto da UFRPE.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do/a Diretor/a e do/a Substituto/a Eventual, a Diretoria será exercida pelo/a docente mais antigo/a no magistério junto ao Departamento com assento no Conselho Técnico-Administrativo (parágrafo único do Art. 26 do Estatuto da UFRPE).

§ 2º - Ocorrendo vacância, serão observadas as disposições do Art. 27(§ 3º, § 4º) do Estatuto desta UFRPE.

**Subseção II
Supervisões de Áreas de Conhecimento**

Art. 26 - As Supervisões de Áreas de Conhecimento são funções de assessoria direta à Direção do Departamento na gestão de assuntos acadêmicos relativos a sua respectiva Área.

Art. 27 - Os/as Supervisores/as das áreas de conhecimento serão indicados/as pelos/as docentes em exercício na referida área, para atuação em prazos não superiores a dois (2) anos, em reunião realizada para este fim.

§ 1º - Caberá ao CTA homologar as portarias de designação dos/as Supervisores/as de Áreas de conhecimento emitidas pela direção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

**Subseção III
Secretaria da Diretoria**

Art. 28 - A Secretaria da Diretoria é órgão responsável pela condução rotinas administrativas da Direção, ocupada por servidores/as técnico-administrativos/as da UFRPE, encarregados/as ainda de dar suporte e apoio administrativo às atividades da Direção.

**Subseção IV
Das Comissões Departamentais**

Art. 29 - As comissões departamentais são órgãos colegiados de natureza consultiva e auxiliar às atividades da Direção, dedicadas ao acompanhamento, à análise e à emissão de pareceres acerca de um conjunto pré-estabelecido de assuntos e atividades acadêmicas.

Art. 30 As comissões departamentais se dividem em duas categorias:

I – Comissões Provisórias, livremente constituídas mediante indicação de servidores/as docentes, técnico-administrativos/as e discentes pela Direção do Departamento, através de portaria.

II – Comissões Permanentes, integradas por servidores/as docentes e técnico-administrativos/as lotados/as no Departamento de Educação, segundo as condições estabelecidas nesta seção do Regimento Departamental e em conformidade com os parâmetros definidos nos Estatuto e Regimento da Universidade.

Art. 31 - A constituição das Comissões Permanentes departamentais seguirá, em geral, os seguintes princípios:

I – Seus membros serão indicados pelas Áreas de Conhecimento, sendo um titular e outro suplente.

II - A composição inicial e eventuais recomposições das Comissões Permanentes departamentais se dará pela emissão de portaria(s) pela Direção, subsequentemente homologada(s) em CTA, para exercícios de dois anos.

Art. 32 - O Departamento contará com as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico – CAPD, regulamentada pelas Resoluções Nº 208/2012 e Nº 062/2015.

II – Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Estágio Probatório e Estabilidade, regulamentada pela Resolução Nº 64/2003.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

III – Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão, como previsto no Art. 25º, parágrafo único do Estatuto da UFRPE, responsáveis pelas análises dos respectivos processos submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo.

IV – Comissão de Planejamento.

Art. 33 - As comissões permanentes se reunirão ordinariamente segundo calendário proposto pelos membros da comissão e apreciado em CTA, buscando harmonia e sinergia com as datas previstas para reuniões ordinárias do CTA, observadas as disposições dos Artigos 9º a 22º do Regimento e Resoluções posteriores.

**Subseção V
Dos Órgãos Acadêmicos Departamentais**

Art. 34 - Os órgãos acadêmicos departamentais são propostos por docentes e aprovados em CTA com o objetivo de planejar, articular e dar suporte à execução de esforços continuados (programas) de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 35 - Os órgãos acadêmicos departamentais serão constituídos nas formas de Laboratórios ou Núcleos Acadêmicos (incluindo Cátedras), sob a liderança e coordenação de um ou mais servidores profissionalmente qualificados, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36 - As propostas de criação e os regimentos internos de órgãos acadêmicos departamentais deverão ser submetidos à apreciação do CTA do departamento.

Art. 37 - As lideranças dos Núcleos Acadêmicos e Laboratórios serão exercidas, respectivamente, por Coordenadores/as e Responsáveis Técnicos/as, escolhidos/as pelos respectivos membros proponentes/participantes conforme seus regimentos internos, e nomeados/as pela Direção do Departamento para mandatos de duração pré-estabelecida.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 - São direitos de cada membro da comunidade departamental:

I – Votar em eleições para os cargos de Diretor/a e Substituto/a Eventual.

II – Votar e ser candidato/a nos processos de escolha de representantes das respectivas classes da carreira docente em órgãos colegiados.

III – Tomar ciência, solicitar esclarecimentos e, eventualmente, submeter recursos contra decisões dos órgãos departamentais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

IV – Integrar comissões departamentais e colegiados de coordenação didática de cursos da UFRPE.

V - Participar de comissões, grupos de pesquisa, núcleos e cátedras, do próprio departamento ou de outras instituições em âmbito nacional e internacional, observadas as disposições da Resolução CEPE Nº 53/2017.

VI - Buscar capacitar-se e participar de eventos científicos locais, nacionais e internacionais com vistas ao melhor exercício de suas funções e considerando sempre as necessidades e a finalidade do Departamento.

Art. 39 - A ordem de avaliação dos processos submetidos às comissões, coordenações, órgãos colegiados, áreas e setores do Departamento deve corresponder cronologicamente às respectivas datas de despacho a este órgão colegiado, salvo em situações em que se configure caráter de urgência (regidas pelo Art. 14 do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 40 - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado após discussão em Pleno Departamental, apreciada e aprovada em reunião do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento especialmente convocada para tal fim, exigindo voto favorável de ao menos dois terços (2/3) de seus membros - em linha com o que estabelece o Art. 182 do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 41 - Conforme o Art. 11 do Regimento Geral, a presença dos servidores às reuniões de órgãos colegiados e comissões de que façam parte é obrigatória, devendo quaisquer faltas ser devidamente justificadas.

Parágrafo Único - As ausências às reuniões sem a devida justificativa implicarão atribuição de falta, com as consequências previstas na Resolução CONSU Nº 005/2015;

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.

Art. 43 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, após aprovação do Conselho Universitário, revogando-se eventuais disposições contrárias.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



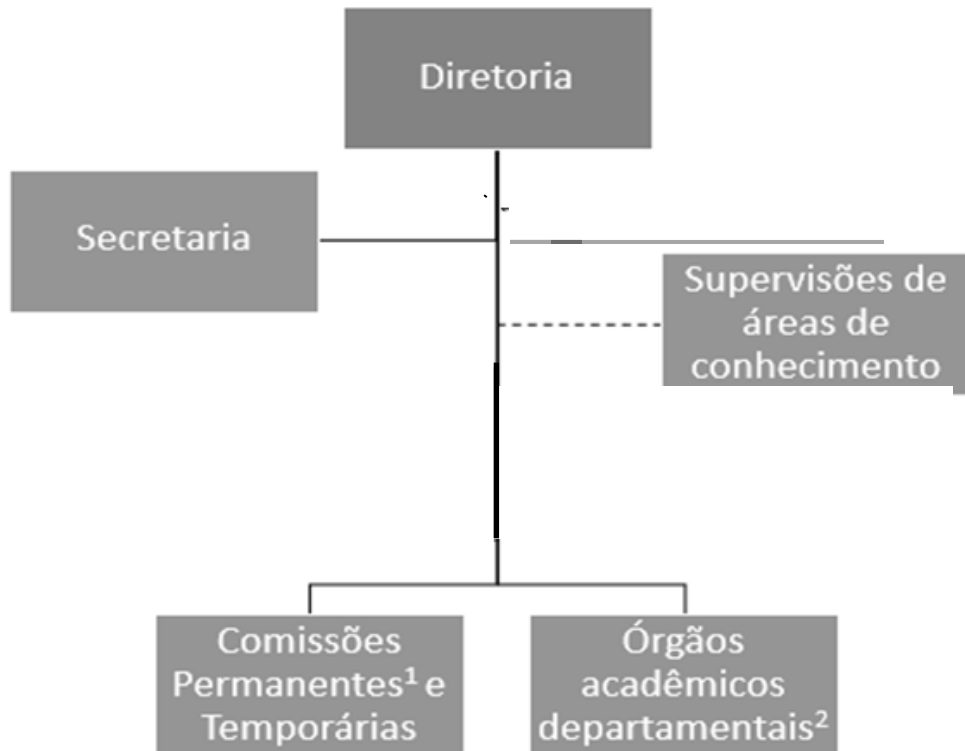
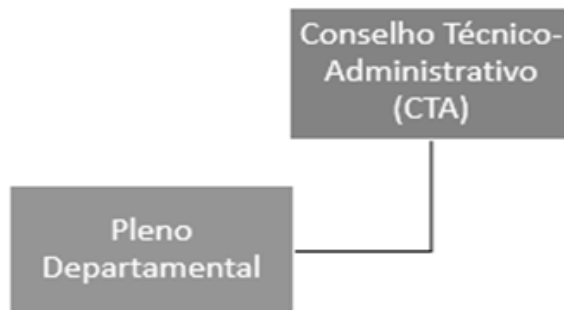
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

ANEXO 1

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Órgãos Colegiados



¹ Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão

² Laboratórios e Núcleos Departamentais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2019 DO CONSU).

ANEXO II

**NÚCLEOS, LABORATÓRIOS E CÁTEDRAS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO –
UFRPE**

- 1) Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB)
- 2) Núcleo de Agroecologia e Campesinato (NAC)
- 3) Núcleo de Estudos sobre a Formação Docente e a Prática Pedagógica (NEFOPP)
- 4) Laboratório Científico de Aprendizagem, Pesquisa e Ensino (LACAPE)
- 5) Núcleo de Pesquisa em História, Educação e Culturas (NUPHECs)
- 6) Laboratório de Estudos e Intervenções em Patrimônio Cultural e Memória Social (LEPAM)
- 7) Núcleo de Pesquisas e Estudos em Gênero (NUPEGE)
- 8) Laboratório de Pesquisas em Psicologia da Educação Matemática (LAPPEM)
- 9) Laboratório de Estudos e Pesquisa em Educação Física, Esportes e Lazer (LEPEL)
- 10) Observatório de Assistência Técnica, Extensão Rural e Extensão Pesqueira - Observater
- 11) Cátedra Paulo Freire: Educação para a Sustentabilidade
- 12) Laboratório de Informática